



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.628, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Incentivo à Regularidade Ambiental no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica , o Poder Executivo, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas incidentes nas Licenças Prévias, Licenças de Instalação e Licenças de Operação inerentes às atividades consideradas de impacto local, conforme descrito pela Lei Municipal n.º 3.932, de 20 de Dezembro de 2005.

Parágrafo único. As Licenças de Operação - renovações terão seus valores arbitrados conforme dispõe o Art. 3.º desta Lei.

Art. 2.º O incentivo descrito no Art. 1.º terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da promulgação da presente Lei, e não se aplica às atividades enquadráveis nas taxas do PRONAF e do Licenciamento Florestal.

Art. 3.º Fica autorizada a concessão de desconto de até 100% (cem por cento) sobre as taxas incidentes nas Licenças de Operação - renovações inerentes às atividades consideradas de impacto local, conforme descrito pela Lei Municipal n.º 3.932, de 20 de Dezembro de 2005.

Art. 4.º Os descontos que incidirão sobre o valor da taxa de Licença de Operação nos processos de renovação serão arbitrados a partir da Tabela de Ecoeficiência, conforme Anexo Único, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5.º O somatório dos índices de Ecoeficiência alcançados em cada empreendimento/empreendedor será igual ao valor do desconto que incidirá sobre as taxas de licenciamento ambiental no processo de renovação da Licença de Operação.

Parágrafo único. Somente será contemplado com o respectivo desconto o empreendedor/empreendimento que atender a, no mínimo, 03 (três) dos índices de Ecoeficiência estabelecidos.

Art. 6.º É obrigação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após solicitação formal do empreendedor, realizar a medição descrita na tabela constante no Anexo Único, emitindo documento em que esteja estabelecido o percentual de desconto ao qual o empreendedor/empreendimento terá direito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º Todas as atividades constantes no Anexo I da Lei n.º 3.932, de 20 de Dezembro de 2005, que estão enquadradas no porte pequeno, passarão a vigorar com área útil entre 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 2.000,00m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), extinguindo-se, portanto, o porte médio para essas atividades.

Art. 8.º Aplica-se, no que couber, a legislação tributária vigente no Município de Erechim.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 4.275, de 25 de Março de 2008.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração



## ANEXO ÚNICO

**TABELA DE ECOEFICIÊNCIA**

<b>CRITÉRIOS DE ECOEFICIÊNCIA</b>	<b>FORMA DE MEDIÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE</b>	<b>TOTAL</b>
Não possuir notificação preliminar emitida pela SMMA, por problemas ambientais, no período de validade da licença.	Presença Ausência	<b>4</b>	
Não possuir auto de infração emitido pela SMMA, por problemas ambientais, no período de validade da licença	Presença Ausência	<b>8</b>	
Possuir programa interno de utilização da água da chuva, com reservatório de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) litros.	Presença Ausência	<b>15</b>	
Possuir programa interno de gerenciamento de resíduos sólidos industriais com comprovação da destinação final adequada.	Presença Ausência	<b>10</b>	
Possuir programa interno de coleta seletiva para resíduos sólidos não industriais com comprovação da destinação.	Presença Ausência	<b>8</b>	
Possuir programa interno de educação ambiental, com comprovação de, no mínimo, 50 horas de atividade.	Presença Ausência	<b>20</b>	
Possuir, no mínimo, 15% da área do empreendimento tratada como área verde. O local deve possuir, no mínimo, vegetação herbácea de forração e vegetação arbórea. Podem ser incluídos outros tratos paisagísticos.	Presença Ausência	<b>15</b>	
Possuir programa sócio-ambiental que atenda ao público externo – Comunidade Erechinense. Deve haver registro de, no mínimo, 03 (três) atividades desenvolvidas.	Presença Ausência	<b>20</b>	
			<b>100%</b>